



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

LEI Nº 3.266, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.993.

CLIENTE
EIR
SILVEIRA
Presidente

Câmara Municipal de
ASSIS
Nº 2.065
DECRETADA EM 10/11/93
9:50 HS

Georgina

Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos e regulamentação o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 1º -** Ficam estabelecidas normas gerais sobre a política Municipal de atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência e sua adequada aplicação nos termos da Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo, Lei Federal nº 7.853, de 24.10.89, Lei Federal nº 8.069, de 13.07.90 e Lei Orgânica do Município de Assis.
- § 1º -** As pessoas portadoras de deficiência serão aqui concebidas como sujeitos possuidores do direito à vida, desde a sua fase de gestação, à dignidade e à liberdade, que se encontram em condições peculiares de desenvolvimento, o que justifica colocá-los como prioridade na política social do Poder Municipal, para assegurar-lhes a proteção e os serviços dos quais necessitam.
- § 2º -** Será assegurada e estimulada a colaboração entre os órgãos públicos e as entidades não governamentais que, no Município, realizam atividades dirigidas às pessoas portadoras de deficiência.
- Artigo 2º -** O atendimento dos direitos da pessoa portadora de deficiência no âmbito municipal far-se-á através de:
- 1 - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, cultura, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, sensorial, moral, espiritual e social das pessoas portadoras de deficiências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

.....LEI Nº 3.266/93.....Fls-02

- II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem.
- III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade opressão e discriminação.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Artigo 3º - Fica regulamentado o Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência, criado através do artigo 267 da L.O.M.A., órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, ligado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros:

Parágrafo Único - A organização e funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, será disciplinado no Regimento Interno aprovado pelo seu plenário.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO, DOS MANDATOS E DOS PROCESSOS DE ESCOLHA

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Pessoas portadoras de Deficiência é composto paritariamente de 20 (vinte) membros, sendo:

I - Sociedade Civil;

a) 02 (dois) representantes de Organizações não Governamentais sem fins lucrativos, que prestam serviços de atendimento a pessoa portadora de deficiência;

b) 02 (dois) pessoas portadoras de deficiência;

c) 02 (dois) pais, ou responsáveis por pessoas portadoras de deficiência;

d) 02 (dois) trabalhadores que atuem na área da saúde do Deficiente;

e) 01 (um) representante dos clubes de serviço;

f) 01 (um) representante da Associação Paulista de Medicina;

II - Poder e Órgãos Públicos:

a) 01 (um) representante da Delegacia de Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

.....LEI Nº 3.266/93.....Fls-03

- b) 01 (um) professor com habilitação em Educação Especial, a ser indicado pela Delegacia de Ensino;
- c) 01 (um) representante do Poder Judiciário;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Ação e Desenvolvimento Social;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- g) 01 (um) representante da UNESP - Departamento Psicologia Evolutiva;
- h) 01 (um) representante do ERSA que atue junto ao atendimento da Pessoa Portadora de Deficiência;
- i) 01 (um) representante da Secretaria da Criança Família e Bem Estar Social;
- j) 01 (um) representante do Poder Legislativo.

Artigo 5º - As funções dos membros do Conselho e Comissão não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

Artigo 6º - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitindo sua recondução por apenas mais um mandato.

Artigo 7º - A eleição dos representantes da Sociedade Civil se fará em Assembléia organizada para este fim a cada 02 (dois) anos.

Artigo 8º - Os representantes do poder e órgãos serão escolhidos pelas respectivas áreas ou serviços e nomeados pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

Artigo 9º - O Conselho poderá, a convite ou por indicação convidar para suas reuniões ou assembleias, pessoas relacionadas à área, que participarão sem direito à voto.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Artigo 10 - O Conselho elegerá entre seus membros, sua Diretoria, composta por um Presidente e um vice, um Secretário e um vice e um tesoureiro e um vice.

Artigo 11 - Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência:

- I - Formular a política municipal básica de atendimento dos direitos dos portadores de deficiência ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

.....LEI Nº 3.266/93.....Fls-04

de caráter supletivo definindo prioridades, controlando as ações de execução e implementação dos projetos e a aplicação de recursos.

- II - Deliberar sobre a criação e manutenção de serviços e ações prestadas ao portador de deficiência;
- III - Proporcionar a integração social do Portador de Deficiência na Comunidade, através de atividades laboriais, educacionais e de lazer;
- IV - Proporcionar condições de inserção no mercado de trabalho;
- V - Propor medidas para o aperfeiçoamento, organização, funcionamento e manutenção dos órgãos e entidades já existentes e que cuidam do atendimento às pessoas portadoras de deficiência;
- VI - Proceder à inscrição de programas e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais existentes no Município;
- VII - Assegurar o desenvolvimento de Programas especiais de prevenção, encaminhamento precoce, tratamento e ensino ministrado com base na Lei Federal 7.853 de 24/10/89 em seus múltiplos aspectos;
- VIII - Assegurar a eliminação das barreiras arquitetônicas e ambientais em locais de uso público no âmbito municipal;
- IX - Proporcionar condições de integração dos municípios circunvizinhos, visando a elaboração de uma política de atendimento Regional aos portadores de Deficiência;
- X - Proceder a elaboração e revisões de seu Regimento Interno;
- IX - Nomear e dar posse aos membros do Conselho Subsequente;
- XII - Dar posse ao Conselheiro Suplente e ao Conselheiro escolhido em caso de vacância;
- XIII - Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, no caso de vacância e término de mandato;
- XIV - Pesquisar e avaliar as condições dos portadores de deficiência do município, bem como do atendimento prestado pelas entidades governamentais e não governamentais;
- XV - Garantir o fiel e integral cumprimento do disposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

.....LEI Nº 3.266/93.....Fls-05

na Lei Orgânica do Município sobre a pessoa portadora de deficiência.

Artigo 12 - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência promoverá anualmente um Congresso Público, destinado à discussão de questões relevantes aos portadores de deficiências, à avaliação de suas atividades, bem como a prestação de contas.

§ 1º - A realização do Congresso deverá ser amplamente divulgada, assegurando e estimulando a participação de todas as entidades. Será informado através da imprensa no mínimo com 20 (vinte) dias de antecedência, o local, horário e a pauta do Congresso.

§ 2º - Terminada a realização do Congresso anual, o Conselho deverá divulgar publicamente no máximo em 30 (trinta) dias, as resoluções, moções, manifestações, textos e demais resultados que este der origem.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 13 - A Prefeitura Municipal consignará em orçamento as verbas necessárias para o desenvolvimento dos programas voltados à pessoa Portadora de Deficiência.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 14 - A nomeação e posse do primeiro Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência far-se-á pelo Prefeito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua regulamentação, obedecida a origem das indicações.

Artigo 15 - O Conselho Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, elaborará seu Regimento Interno.

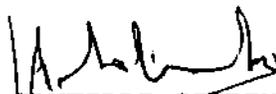
Artigo 16 - Os mandatos dos Representantes do 1º Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência encerrar-se-ão.

- I - Sociedade Civil - Setembro de 1995;
- II - Poder e Órgãos Públicos - Dezembro de 1994.

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18 - Fica revogada em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 3.181, de 18/11/92.

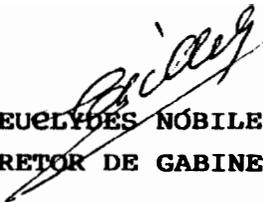
Prefeitura Municipal de Assis, em 04 de novembro de 1.993.


JOSE SANTILLI SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

.....LEI Nº 3.266/93.....Fls-06


EULYSES NOBILE
DIRETOR DE GABINETE

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, em 04
de novembro de 1.993.


LUZIA MOREIRA DA SILVA SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO